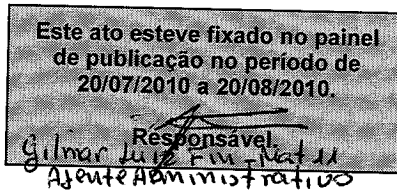




LEI MUNICIPAL Nº 1.108/10.



Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALESAN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 074/10 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **17,48% (dezessete vírgula quarenta e oito por cento)**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2011;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento)** no período de janeiro a dezembro de 2011, de **13,00% (treze por cento)** no período de janeiro a dezembro de 2012, de **19,11% (dezenove vírgula onze por cento)** no período de janeiro a dezembro de 2013, de **26,23% (vinte e seis vírgula vinte e três por cento)** no período janeiro de 2014 a dezembro de 2028 e de **28,77% (vinte e oito vírgula setenta e sete por cento)** no período de janeiro de 2029 a dezembro de 2043.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.






Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2011, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, de Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 20 DE JULHO DE 2010.


ANTÔNIO VALESAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração.



Roca Sales

Construindo o futuro
Administração 2009-2012

Prefeitura Municipal de Roca Sales/RS
Rua Elizeu Orlandini, 51 - Roca Sales/RS
CEP 95735-000 - (51) 3753.2166
gabinete@rocasales-rs.com.br
CNPJ 88.187.935/0001-70

www.rocasales-rs.com.br